



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2021

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 45/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

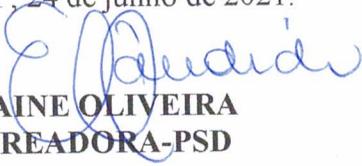
“Art. 2º (...)

§1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, deverá ser encaminhado à autoridade policial, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópia do auto de infração lavrado, sem prejuízo do registro imediato, se possível, do boletim de ocorrência embasado no art. 268 do Código Penal.

§2º Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação hábil, a multa prevista no caput será aplicada ao possuidor do imóvel.

§3º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do estatuído na presente Lei, sejam eles atinentes à fiscalização, autuação ou desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar a legislação municipal vigente aplicável à espécie, as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios constitucionais que regem o agir da Administração Pública.”

Garça/SP, 24 de junho de 2021.


ELAINE OLIVEIRA
VEREADORA-PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça, 24 de junho de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 45/2021, através do qual proponho melhoria na redação do artigo 2º, proporcionando a possibilidade do registro imediato do Boletim de Ocorrência, bem como garantindo

Tal medida visa possibilitar maior clareza ao texto da Lei, motivos pelos quais, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

ELAINE OLIVEIRA
VEREADORA-PSD